

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
VIAS PÚBLICAS.**

O Povo de Ibiá (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas localizadas no Distrito Industrial de Ibiá, recebem a designação tradicional de números, conforme indicações abaixo e Projeto que é parte integrante desta Lei:

- Rua 301.....Início Rua 304 - Término Rua 306
- Rua 302.....Início Rua 307 - até o seu final
- Rua 303.....Início DIB-070 - Término Rua 308
- Rua 304.....Início Rua 301 - até o seu final
- Rua 305.....Início DIB-070 - Término Rua 308
- Rua 306.....Início Rua 301 - até o seu final
- Rua 307.....Início DIB-070 - Término Rua 308
- Rua 308.....Início Rua 303 - Término Rua 307

Parágrafo Único - O Cadastro Técnico Municipal poderá utilizar os números subsequentes para designar outras ruas derivadas de expansão na área subjacente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 16 de agosto de 1995

PAULO JOSE DA SILVA  
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS  
Secretário Municipal de Recursos  
Humanos e Administração